PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

CONTRATO

DISPENSA Nº 75/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9764/2021
CONTRATO Nº 1352/2021

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE NOVO PROJETO PARA LOTEAMENTO CAMPO DAS PALMAS, TERRENO CEDIDO PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO, COM PRAZO DE VALIDADE ATÉ OUTUBRO DE 2021, SENDO NECESSÁRIO ELABORAÇÃO DE UM NOVO PROJETO ADEQUANDO AS EXIGÊNCIAS E NECESSIDADES DA SPU COMO TAMBÉM ADEQUAÇÃO DAS ÁREAS INSTITUCIONAIS E DOS IMÓVEIS ALIENADOS, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE EIRELI – ME, CNPJ 04.262.420/0001-05, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 17 (dezessete) dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, **MUNICIPIO DE PIRIPIRI**, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.861/0001-83, estabelecida no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, JOVENILIA ALVES DE OLIVEIRA MONTEIRO, portadora do CPF nº 619.169.273-00, RG sob nº 1.647.811-SSP-PI e, de outro lado, a empresa KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE EIRELI – ME, CNPJ 04.262.420/0001-05, situada na v. Tomaz Rebelo, nº 835, Bairro: Centro – Piripiri - PI - Estado do Piauí – CEP: 64.260-000, neste ato representado pelo Sr. Kelveny Halisson Fontenele de Andrade, CPF nº 766.784.663-49, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. Figura como objeto do presente contrato, a contratação de pessoa jurídica para elaboração de novo projeto para loteamento campo das palmas, terreno cedido pela união ao município, com prazo de validade até outubro de 2021, sendo necessário elaboração de um

novo projeto adequando as exigências e necessidades da SPU como também adequação das áreas institucionais e dos imóveis alienados, conforme processo Administrativo n° 9764/2021, Dispensa de Licitação N° 75/2021 com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado, nas quantidades, especificações e valores descritos abaixo.:

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.18.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS (SEDESP)
PROJETO ATIVIDADE	15.451.0363.1080.0000 – URBANIZAÇÃO DAS AVENIDAS E SINALIZAÇÃO DAS RUAS
ELEMENTO DE DESPENSA	44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES
FONTE DE RECURSOS	1.00.1.0000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total do contrato de R$ 74.699,43 (setenta e quatro mil e seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos).

A - Equipamento	**CODIGO**	**Quantidade**	**Utilização**		**Custo Operacional**		**Custo Horário**
			Operativa	**Improdutiva**	**Operativa**	**Improdutiva**	
				Custo Horário Total dos Equipamentos [1]			
B - Mão-de-Obra		**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unitário**			**Custo Total**
Campo							
Coordenador (Engenheiro)	SINAPI 93565	mês	0,50	16.325,39			8.162,70
Topografo	SINAPI 94296	mês	0,50	6.579,35			3.289,68
Auxiliar	SINAPI 93562	mês	0,50	4.682,33			2.341,18
Escritório							
Coordenador (Engenheiro)	SINAPI 93565	mês	1,85	16.325,39			30.201,97
Cadista	SINAPI 93561	mês	1,85	5.569,05			10.302,74
C - Locomoção		**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unitário**			**Custo Total**
Coordenador/ Equipe de Campo							
Veículo 1.0 (linha popular)		mês	0,5000	1.000,00			500,00
Combustível (km/lxkm/dia) -		1	40,0	5,95			238,00

gasolina					
Equipamentos					
Estação total classe 02		mês	0,5000	900,00	450,00
Micro/Soft/Plotter		mês	0,5000	3.500,00	1.750,00
D - Despesas gerais e materiais de consumo		**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Custo Total**
Despesas gerais e materiais de consumo		%	4,00		2.289,45
E - Mobilização e Desmobilização		**Unidade**	**Quantidade**	**Preço Unitário**	**Custo Total**
Locomoção da equipe até o local		diária	8,00	40,00	320,00
				Sub-total (mês)[1]:	59.845,72
				Lucros e despesas indiretas (24,82%) [2]	**14.853,71**
				Preço Unitário Total [1+2] = [6]	**74.699,43**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o serviço contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

4.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.3. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

4.4. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.5. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO).

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) - O atraso injustificado na entrega;

b) - A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Administração.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 75/2021** da Prefeitura Municipal de Piripiri, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar em 17/10/2021, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

CLÁUSULA OITAVA (DA VINCULAÇÃO)

8.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao Processo Administrativo n° 9764/2021 na Dispensa de Licitação N° 75/2021 com fundamento no art. 75, I da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no Edital da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

CLÁUSULA NONA (REAJUSTE)

9.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 1(um) contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8° do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a subtituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS SANÇÕES)

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções ao Município.

10.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

10.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

10.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

10.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

10.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

10.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕE)

11.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO)

12.1. O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviços, que serão entregues à contratada para o fornecimento, obedecidas as disposições deste contrato.

12.2. As Ordens de Fornecimento são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) as especificações e prazo da prestação de serviços;
b) o prazo de entrega dos serviços;
c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência da prestação de serviços;
d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo dos serviços.
12.3. Não será admitido a prestação de serviços pela contratada sem prévia emissão de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DO LOCAL DE ENTREGA)
13.1. Os serviços deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal Administração, localizado no Centro Administrativo, S/N, Campo das Palmas - Piripiri – PI, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)
14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
14.1.1 - efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;
14.1.2 - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
14.1.3 - notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.
14.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
14.3.1 - cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente realizado e concluído, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no contrato;
14.2.2 - reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes do objeto contratual;
14.2.3 - responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e/ou terceiros;
14.2.4 - aceitar, nas mesmas condições da proposta adjudicada, os acréscimos ou supressões do objeto licitado nos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021;
14.2.5 - manter, durante toda a execução do contrato, as condições da habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)
15.1- O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DOS CASOS OMISSOS)
16.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal Nº 14.133/2021 e LC

123/2006..

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 17 de junho de 2021.

Jovenília Alves de Oliveira Monteiro
Prefeita Municipal
- Contratante-

KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE EIRELI – ME
CNPJ 04.262.420/0001-05
KELVENY HALISSON FONTENELE DE ANDRADE
Representante legal da empresa
- Contratado -

Testemunhas
1ª Jaine Xavier Silveira
CPF Nº 060.545.553-06
2ª Marcus Daniell Reis e Silva
CPF Nº 055.001.983-94